



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1666/2019 (Pregão Eletrônico nº 104/2019)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro**

Assunto: **Homologação de Licitação**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 104/2019, cujo objeto é a **aquisição de mesas e banquetas de concreto para a Escola Marciano de Carvalho**, em atendimento à Secretaria de Educação, para análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação contra o edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pela única licitante, relativos ao credenciamento, declarações de cumprimento aos requisitos de habilitação e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que o proponente JOÃO EDEVILSON DE OLIVEIRA apresentou valor acima do valor máximo estabelecido para o certame, razão pela qual foi desclassificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

A desclassificação da proposta com preços acima do valor constante do instrumento convocatório está amparada no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
[\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

O termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 104/2019 é claro ao definir o preço máximo estimado que seria admitido para fins de aceitação de propostas, sendo correta, portanto, a desclassificação do licitante.

A Pregoeira declarou a empresa inabilitada, bem como o certame como FRACASSADO.

2. Da conclusão:

Por tudo o exposto acima, entende esta Procuradoria Jurídica que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06, ante a desclassificação do licitante JOÃO EDEVILSON DE OLIVEIRA, restando o procedimento licitatório em análise fracassado, ante a inabilitação do licitante.

É o parecer.

Piên/PR, 27 de Setembro de 2019.

Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659